




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 072 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de lei
Em: 09/12/24

Secretária

PROJETO LEI Nº 027 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Prorroga o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Inhumas – REFIS, instituído pela Lei nº 3.462, de 05 de novembro de 2024, até 15 de março de 2025, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 15 de março de 2025, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários da Fazenda Pública Municipal, instituído pela Lei nº 3.462, de 05 de novembro de 2024.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, permanecem inalterados os benefícios, condições de parcelamento, percentuais de redução de multas, juros e atualização monetária, conforme previstos na Lei nº 3.462, de 05 de novembro de 2024.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda Municipal continuará responsável pela coordenação e execução do Programa, ficando autorizada a editar os atos necessários à operacionalização desta prorrogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

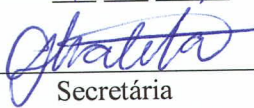
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. n° 072 do livro n° 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 09/12/24

Secretária

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFINS, instituído pela Lei n° 3.462, de 05 de novembro de 2024, até 15 de março de 2025.

A prorrogação do REFINS justifica-se pela necessidade de oferecer aos contribuintes locais uma nova oportunidade para regularizarem suas pendências tributárias.

Além disso, a extensão do prazo permitirá ao Município captar receitas, fundamentais para o equilíbrio das contas públicas e para a continuidade dos investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

O programa tem se mostrado uma ferramenta eficiente de gestão fiscal, permitindo ao contribuinte quitar suas dívidas com benefícios expressivos, como a redução de multas e juros. A prorrogação assegura que mais pessoas físicas e jurídicas possam aproveitar essas condições especiais, evitando medidas coercitivas, como execuções fiscais, que geram custos adicionais tanto para o erário quanto para os devedores.

Por fim, essa iniciativa reflete o compromisso do Executivo Municipal em equilibrar a arrecadação com a inclusão social, possibilitando aos contribuintes o retorno à regularidade fiscal de maneira viável e atrativa.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, permitindo que a prorrogação seja implementada e os contribuintes possam aderir ao programa.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal